



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Distrito de NOVA BRASÍLIA
Comarca de Aparecida de Goiânia
**REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO DE NOTAS**



Avenida Rio Verde, Qd.24, Lt.06/08, Vila Rosa - CEP-74000-000 - Fone/fax: (62) 3983-2625/3230-2626

BRUNO QUINTILIANO SILVA VIEIRA - OFICIAL-TABELIÃO

CASAMENTO ESTRANGEIRO – Documentação

SOLTEIRO(A):

- Certidão de Nascimento.
- Declaração de estado civil expedido pelo órgão público do país de origem que comprove que o estrangeiro(s) está desimpedido para o casamento.

DIVORCIADO(A):

- Certidão de Casamento com averbação do Divórcio.
- Formal de Partilha e Carta de Sentença. Caso não seja apresentado cópia da sentença o regime de separação de bens é obrigatório.

VIÚVO(A):

- Certidão de Casamento com averbação do óbito do(a) falecido(a);
- Certidão de óbito do(a) falecido(a);
- Formal de Partilha ou inventário. Caso não seja apresentado cópia da sentença o regime de separação de bens é obrigatório.

PARA COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO LIVRE ENTRE PAÍSES E CONVIVÊNCIA:

- Certidão Criminal do **país de origem** e Certidão Criminal da Polícia Federal tirada na **capital – Goiânia;**

-Declaração (comprovante) de residência;

-Passaporte (página de qualificação e da entrada no país) ou RNE – Registro de Estrangeiro.

Nota: 1- Todos os documentos devem ser traduzidos por Tradutor Oficial e chancelado pelo Consulado Brasileiro, ou apostilado nos termos da Convenção de Haia, e apresentados no

ORIGINAL.

2- Procuração para representar estrangeiro(a) deve ser lavrada em Cartório/Notário (documento público) e passada pelo Consulado Brasileiro para ser chancelada; devendo constar regime de casamento e nome a ser adotado após o casamento.

3-Relações excepcionais deverão ser motivadas/justificadas e serão avaliadas caso a caso.

CASAMENTO de ESTRANGEIRO(A) com BRASILEIRO(A), a documentação do brasileiro(a) deverá seguir lista de documentação normal.

NOTA: NO MOMENTO DE MARCAR O CASAMENTO, É OBRIGATÓRIO A PRESENÇA DO(A) ESTRANGEIRO(A) OU PROCURADOR, ASSIM COMO 2(DUAS) TESTEMUNHAS CONHECIDAS. TODOS COM CI.RG/CPF e dependendo do estado civil trazer CERTIDÃO DE CASAMENTO ou CERTIDÃO DE DIVÓRCIO.

Caso os noivos tragam o Atestado de Testemunhas já assinado por duas testemunhas, tem que reconhecer firma das testemunhas, e então as testemunhas não precisam comparecer no cartório.

Os pais não podem ser testemunhas no processo do casamento.

Os contraentes, por ocasião do casamento civil, podem optar por continuar com o mesmo nome ou acrescentar o sobrenome do outro.

Preços:

Em Cartório.....R\$.347,37.

Religioso com efeito civil....R\$.419,79.

Residência ou clube.....R\$.855,49.

Observação: Poderá ter o acréscimo de até R\$.50,00 referente as cópias autenticadas, taxa judiciária e reconhecimento de firmas, inclusive das testemunhas.

Este valor (preço) do casamento é pago no momento de marcar o casamento.

PRAZO: Mínimo de 25 dias antes e no máximo de 90 dias, da data prevista para a realização do casamento.

REGIME DE CASAMENTOS:

- COMUNHÃO PARCIAL DE BENS:

Somente os bens adquiridos após o casamento é que ficarão pertencendo ao casal, os bens que cada um possui antes do casamento não faz parte da comunhão (não é necessário escritura de pacto).

- COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS:

Todos os bens adquiridos antes e depois do casamento ficarão pertencendo ao casal (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$.180,10).

- SEPARAÇÃO DE BENS:

Os bens serão somente daquele que os adquiriu, antes ou depois do casamento (é necessário escritura de pacto antenupcial, no valor de R\$.180,10).

Obs: A escritura de pacto antenupcial é exigida para os regimes de separação bens e comunhão universal de bens. Esta escritura fica no valor de R\$.180,10.

Horário de funcionamento do cartório:

08:00 às 17:00 horas.

Sábados das 08:00 às 11:00 horas.

As testemunhas quando do dia da realização do casamento, não precisam ser as mesmas que assinaram quando foi marcado o casamento, podem ser outras pessoas.

Os pais não podem ser testemunhas no dia da realização do casamento.

Código Civil - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Art. 1.565.

§ 1o Qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

-Dúvidas, entre em contato
conosco:

Fone: (62) 3230-2626

Whatsapp: (62) 9-9335-3861

